

## TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO ("PGT") E O ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DO TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, REPRESENTADO PELO SEU ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE ("OIT"), (CONJUNTAMENTE AS PARTES) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NO BRASIL.

Considerando que as entidades aqui signatárias têm objetivos comuns de buscarem a construção de uma sociedade justa e solidária, livre de preconceito de qualquer espécie e comprometida com os princípios constitucionais que as regem interna e externamente, como a dignidade da pessoa humana, a cidadania e os valores sociais do trabalho, a prevalência dos direitos humanos, os direitos dos trabalhadores e a função social da propriedade, aliado ao crescimento econômico e a qualidade no processo de desenvolvimento do Estado e do País;

Considerando que há necessidade de se manter uma ação continuada, envolvendo todos os segmentos sociais interessados, com o compromisso de evoluir para uma organização do trabalho mais justa e equitativa, ao mesmo tempo em que se realize o ideal da utilização do Trabalho Digno como fator de produção e desenvolvimento social do trabalhador, sem descurar da melhoria de sua qualidade de vida;

Considerando que o Ministério Público do Trabalho é o ramo do Ministério Público da União a quem foi incumbida a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, particularmente no que diz respeito às relações de trabalho;

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho é a agência das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade;

Considerando que o Trabalho Decente, conceito formalizado pela OIT em 1999, sintetiza a sua missão histórica, reconhecendo-o como condição fundamental de superação da pobreza, redução das desigualdades sociais, garantia da governabilidade democrática e do desenvolvimento sustentável, descritos no documento da Conferência das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável Rio +20 e na Agenda 2030 adotada pela Assembleia Geral da ONU.

Considerando que o Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT, definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e



reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social;

Considerando que é conveniente incrementar mecanismos de acompanhamento da aplicação de recursos decorrentes de multa ou indenizações referentes à recomposição dos bens trabalhistas lesados;

Considerando que há interesse e disposição das Partes em desenvolverem ações de promoção do Trabalho Decente (Digno), fundamentado nos princípios estabelecidos pela OIT;

### **AS PARTES RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer o marco de cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas para promoção do Trabalho Decente (Digno) no Brasil entre o Ministério Público do Trabalho e o Escritório Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, representado pelo seu Escritório Regional para América Latina e Caribe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES RESPONSÁVEIS**

1. O MPT, ressalvadas a independência funcional dos Procuradores do Trabalho e a autonomia administrativa das Procuradorias Regionais do Trabalho das 24 Regiões, poderá destinar à OIT recursos decorrentes de multa ou indenizações referentes à recomposição dos bens trabalhistas lesados, os quais serão aplicados, exclusivamente, em projetos destinados à promoção do Trabalho Decente (Digno).
2. A OIT será responsável por apoiar a implementação das ações de promoção do Trabalho Decente (Digno), através da participação em reuniões e eventos conjuntos, assim como na preparação de propostas de projetos, sua implementação, relatoria e prestação de contas, em acordo com suas regras e procedimentos, incluindo aquelas relacionadas à garantia da qualidade das ações e dos relatórios técnicos e financeiros.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS**

1. O presente Termo de Cooperação prevê a possibilidade de transferência de recursos mediante a destinação de valores originários de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Ações Civis Públicas elaborados pelo MPT para a OIT, através de depósito, em moeda nacional, em conta vinculada e operada pela OIT no Brasil, sempre observando as normas legais vigentes.
2. A OIT fará constar em todo material de divulgação e em todo material de pesquisa a ser publicado a informação de que a sua realização provém de destinação feita pelo MPT de recursos decorrentes de multa ou indenizações referentes à recomposição dos bens trabalhistas lesados, os quais serão aplicados, exclusivamente, em projetos destinados à promoção do Trabalho Decente (Digno).



3. Para a execução das ações contempladas no presente Termo de Cooperação, as Partes definirão, de comum acordo, documentos de projeto ou planos de trabalho específicos, identificando temas, ações prioritárias, grupos sociais destinatários e regiões beneficiárias, além dos meios de ação para a implantação, bem como a forma de prestação de contas, devendo a aplicação dos recursos, preferencialmente, ser destinada à reparação dos danos causados à comunidade afetada pelo ilícito.
4. Os documentos de projetos e os planos de trabalho descreverão os objetivos, os beneficiários das ações, resultados esperados, cronogramas de implementação, recursos requeridos e a forma da utilização dos recursos, as obrigações e responsabilidades de cada parte, assim como os mecanismos de coordenação e de prestação de contas.
5. As Partes poderão determinar, em comum acordo, temas específicos e áreas do trabalho como o foco para a implementação dos projetos, que se relacionará, em cada caso, ao uso dos fundos recebidos, assegurando-se de que o destino dos fundos será conforme a legislação aplicável ao MPT.
6. Eventuais destinações devem cobrir os gastos relativos aos projetos e os custos de apoio, em acordo com as regulamentações financeiras, regras, diretrizes e procedimentos da OIT.
7. Na aplicação de recursos eventualmente destinados, a OIT não poderá antecipar pagamentos de atividades ou de Projetos.
8. Havendo atraso na destinação de recursos, nas hipóteses em que as atividades devam ser custeadas por recursos destinado pelo MPT, as atividades ou Projeto devem ser reduzidas ou suspensas pela OIT, com efeito imediato.
9. A OIT será responsável por administrar e prestar esclarecimentos a respeito da aquisição de bens e serviços referentes a projetos, em acordo com as regulamentações, regras, diretivas, e procedimentos da OIT, mantendo uma conta separada, para o respectivo projeto, na qual constarão todos os gastos, inclusive eventuais honorários, em conformidade com o detalhamento do projeto aprovado pelo MPT.
10. A contabilização de gastos feitos em moedas diversas do dólar americano, se o projeto pactuado não estabelecer outra condição, será feita em dólares americanos, usando a taxa de câmbio vigente das Nações Unidas na data de cada transação.
11. As regras para implementação de projetos com recursos destinados pelo MPT devem obedecer aos sistemas legais e administrativos da OIT.
12. A menos que projetos específicos disponham sobre a exigência de relatórios em prazos inferiores, a OIT fornecerá anualmente relatórios técnicos e financeiros, de cada projeto individualmente, informando as atividades realizadas e financiadas no âmbito deste Termo de Cooperação. Esse relatório conterá extrato da conta da OIT e será submetido ao exame de uma auditoria externa, cujo certificado aparecerá no relatório financeiro anual da OIT.
13. O presente Termo de Cooperação, por si só, não impõe obrigações financeiras ou custos às partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E COPYRIGHT**

1. A OIT manterá a propriedade e os direitos autorais de todos os estudos e pesquisas desenvolvidos como resultado do presente Termo de Cooperação, sendo franqueado seu uso e divulgação por parte do MPT, sem custo adicional.



2. Toda pesquisa realizada pela OIT em conjunto com o MPT no âmbito do presente Termo de Cooperação será de copropriedade das Partes, gozando dos direitos de coautoria e sendo o modo de aplicação a ser determinado caso a caso.

3. A OIT autoriza o MPT a utilizar, reproduzir, adaptar e / ou distribuir os materiais desenvolvidos de forma unilateral, fazendo a devida menção quanto ao trabalho da OIT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO NOME OU LOGO DA OIT E DO MPT**

1. O nome da OIT e sua logo e outros sinais de identificação são legalmente protegidos e não podem ser usados sem permissão prévia da OIT por escrito, salvo em referências aos projetos.

2. A reprodução do logo da OIT e outros identificadores podem ser autorizados por escrito, sob determinados termos e condições a fim de apoiar os objetivos, políticas e atividades da OIT.

3. Do mesmo modo, o uso da logo e sinais de identificação do MPT estará sujeita à autorização prévia das autoridades competentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA IMUNIDADE DA OIT**

1. Nenhum dos dispositivos do presente Termo de Cooperação poderá ser interpretado como recusa de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à OIT.

2. Para todas as questões relacionadas à implementação do presente Acordo, a OIT, suas propriedades, funcionários e qualquer pessoa designada pela OIT para realizar serviços no âmbito deste Acordo, poderá desfrutar das disposições da “Convenção sobre Privilégios e Imunidades dos Organismos Especializados” de 1947 e de seu anexo I relativo à OIT, promulgado pelo Governo do Brasil em 22 de março de 1963.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por cinco (5) anos, podendo ser prorrogado automaticamente pelo mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E TÉRMINO**

1. A OIT e a PGT/MPT podem, por consentimento mútuo e por escrito, alterar qualquer das disposições deste Termo de Cooperação.

2. O presente Termo de Cooperação poderá ser revogado, mediante notificação prévia de uma Parte à outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das ações em andamento.

3. Após expiração deste Termo de Cooperação, a OIT irá proceder à devolução de recursos não utilizados, salvo os necessários à conclusão de atividades em andamento, mediante a transferência dos saldos a outros projetos ou contas indicadas pelo MPT, ou como disposto nos projetos específicos.




### CLÁUSULA NONA – DA DISPUTA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

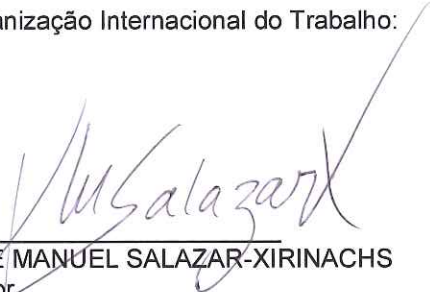
Qualquer discordância relacionada à interpretação ou à implementação do presente Termo de Cooperação deverá ser dirimida via negociação direta ou por outros meios acordados entre as Partes.

E, sendo justo e acordado, as partes assinam três vias da declaração em Espanhol e em Português, com testemunhas. Em caso de divergência entre as duas versões, a versão em Português deverá prevalecer (CF, art. 13, e CCB, art. 224).

Procuradoria-Geral do Trabalho:

Organização Internacional do Trabalho:

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO FLEURY  
Procurador-Geral do Trabalho  
Ministério Público do Trabalho - MPT

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MANUEL SALAZAR-XIRINACHS  
Diretor  
Escritório Regional da OIT para América Latina  
e Caribe

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF: